



## ERRATA

O SINSPMAR recebeu pedido de esclarecimento sobre os seguintes prazos constantes nos Anexos I e III do Edital 002/2024:

- 1). Previsto no item 19.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital 002/2024
- 2). Previsto na cláusula 2.1 da Minuta do Contrato – Anexo III do Edital 002/2024

**Foi observado haver erro material, sendo necessário sua correção por meio desta ERRATA, a saber:**

### Anexo I – PROJETO BÁSICO

#### ONDE SE LÊ :

19.1. Após assinatura do contrato de prestação de serviços, a administradora de benefícios vencedora tem até 70 (setenta) dias para iniciar o oferecimento da prestação dos serviços aos beneficiários.

#### LEIA-SE CORRETO:

“19.1. Após assinatura do contrato de prestação de serviços, a administradora de benefícios vencedora tem até **60 (sessenta)** dias para iniciar o oferecimento da prestação dos serviços aos beneficiários.”

### Anexo III – PROJETO BÁSICO

#### ONDE SE LÊ :

2.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **45 dias** oferta/proposta de planos de Saúde Coletivo, por adesão, de operadora a ser escolhida, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando disponibilizar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, incluídos os pertencentes à Administração Indireta, sejam eles efetivos, comissionados, temporários ou celetistas, com vínculo, por categoria profissional, junto ao SINSPMAR, que assegure melhor custo benefício aos usuários, dela sendo exigido, no mínimo, cobertura nos seguintes produtos e serviços: prestação de assistência médica, paramédica, ambulatorial e hospitalar, com ou sem obstetrícia, padrão de enfermagem e/ou quarto individual, emergência e urgência, psiquiatria, auxiliares de diagnósticos, laboratorial e terapia, internações clínicas e cirúrgicas, unidades de terapia intensiva – UTIs, todos exclusivamente para atendimento no país, por meio de sua rede própria e/ou credenciada, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, e suas alterações.

#### LEIA-SE CORRETO:

“2.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **60 dias** oferta/proposta de planos de Saúde Coletivo, por adesão, de operadora a ser escolhida, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando disponibilizar aos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, incluídos os pertencentes à Administração Indireta, sejam eles efetivos, comissionados, temporários ou celetistas, com vínculo, por



**SINSPMAR**  
Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Angra dos Reis

categoria profissional, junto ao SINSPMAR, que assegure melhor custo benefício aos usuários, dela sendo exigido, no mínimo, cobertura nos seguintes produtos e serviços: prestação de assistência médica, paramédica, ambulatorial e hospitalar, com ou sem obstetrícia, padrão de enfermagem e/ou quarto individual, emergência e urgência, psiquiatria, auxiliares de diagnósticos, laboratorial e terapia, internações clínicas e cirúrgicas, unidades de terapia intensiva – UTIs, todos exclusivamente para atendimento no país, por meio de sua rede própria e/ou credenciada, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, e suas alterações.”

**A Comissão de Avaliação ressalta que a presente alteração por ERRATA foi enviada por e-mail a todos as Empresas Participantes do Processo seletivo, além de ser publicada no site do programa em 21/03/2024.**